



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.487-B, DE 2005** **(Do Sr. Clóvis Fecury)**

Determina aos estabelecimentos de saúde privados a colocação de placas informativas sobre os planos de saúde conveniados; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição das emendas apresentadas na comissão (relator: DEP. JÚLIO DELGADO); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e pela rejeição das emendas apresentadas na comissão (relator: DEP. CLEBER VERDE).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Emendas apresentadas na Comissão (2)
- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Emendas apresentadas na Comissão (2)
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e demais estabelecimentos congêneres do setor privado são obrigados a afixar, de forma visível, nos locais de atendimento ao público, placas informativas com o nome de todos os planos de saúde com os quais mantêm convênio.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A falta de informação sobre os planos de saúde com os quais os estabelecimentos de saúde privados mantêm convênios acarreta, muitas vezes, grande perda de tempo por parte do consumidor. Ele é obrigado a enfrentar longas filas para obter informações que, ao final, podem revelar a impossibilidade de ser atendido, em função de o plano de saúde que possui não ser conveniado com o estabelecimento procurado.

Assim, no sentido de garantir o direito do consumidor a informações corretas e prontas e para evitar transtornos e perda de tempo, propomos que as instituições de saúde privadas mantenham placas informativas em locais de atendimento ao público, com o nome de todos os planos de saúde conveniados com a instituição.

Essa é uma medida simples e poderá resultar em maior comodidade e benefício para o consumidor. Para tanto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2005.

**Deputado CLÓVIS FECURY**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR****EMENDA ADITIVA N.º 01/2007 AO PL N.º 5.487/2.005****(do Sr. MAX ROSENMANN)**

Determina aos estabelecimentos de saúde privados a colocação de placas informativas sobre os planos de saúde conveniados.

**Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º ao PL 5487/2005 com a seguinte redação:**

Art. 1º.....

**Parágrafo único:** As entidades hospitalares e clínicas credenciadas deverão informar com antecedência mínima de 60 dias o desejo de desligamento dos planos ou seguros privados de assistência à saúde.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que busca dar prazo mínimo de 60 dias para que os hospitais e clínicas credenciadas informem aos planos ou seguros privados de assistência à saúde o desejo de descredenciamento. Assim será possível o atendimento do comando previsto no caput, já que de outra forma o hospital ou clínica promoverá o seu descredenciamento sem prazo hábil para comunicação aos usuários.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2.007.

MAX ROSENMANN  
Deputado Federal - PMDB/PR

**EMENDA ADITIVA Nº 02/2007 AO PL N.º 5.487/2.005****(do Sr. MAX ROSENMANN)**

Determina aos estabelecimentos de saúde privados a colocação de placas informativas sobre os planos de saúde conveniados.

**Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º ao PL 5487/2005 com a seguinte redação:**

Art. 3º ....

Parágrafo Único: Ficam dispensadas do envio previsto no *caput*, as operadoras que disponibilizarem através da internet a relação atualizada das entidades hospitalares e clínicas credenciadas.

### **JUSTIFICATIVA**

Em que pese o enorme propósito da redação original dada ao artigo 3º do Projeto de Lei, acreditamos que o parágrafo único poderá ser mais útil ao usuário de planos e seguros saúde. A internet é hoje o meio mais ágil para obtenção atualizada de informações, assim, o usuário sempre que necessitar poderá acessar o *site* da sua operadora, onde poderá obter a relação atualizada das entidades hospitalares e clínicas credenciadas.

Assim, a nova redação alcança o propósito original do Projeto sem incluir novos custos, a um setor que já se encontra bastante saturado.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2.007.

MAX ROSENMANN  
Deputado Federal - PMDB/PR

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em comento pretende obrigar os hospitais, clínicas e demais estabelecimentos congêneres do setor privado a informar, por meio de placas colocadas nos locais de atendimento ao público, os planos de saúde com os quais mantêm convênios. Prevê a aplicação de legislação vigente aos infratores da norma pretendida. A proposição foi justificada pela necessidade de o consumidor ter o direito a informações corretas e prontas, de forma a evitar transtornos e perda de tempo.

No prazo regimental foram apresentadas 02 (duas) emendas ao Projeto de Lei pelo Deputado Max Rosenmann (PMDB/PR). A primeira acrescenta parágrafo único ao art. 3º, com a finalidade de dispensar a remessa da relação trimestral de prestadores conveniados pelas operadoras que mantenham página eletrônica atualizada na rede mundial de computadores, sob o argumento de que este é o meio mais ágil para obtenção de informação atualizada sobre as entidades hospitalares e clínicas credenciadas. A segunda emenda acrescenta parágrafo único ao art. 1º do substitutivo para obrigar os hospitais e as clínicas

credenciadas a informar a intenção de desligamento de planos ou seguros com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de forma a que as operadoras tenham tempo de preparar a informação de descredenciamento para seus usuários.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Atualmente as operadoras, no momento da contratação, fornecem a seus usuários a relação de profissionais e de estabelecimentos de saúde com os quais elas mantém convênio, e atualizam estas informações nas respectivas páginas na rede mundial de computadores.

Além disso, muitos estabelecimentos afixam a relação de planos ou seguros mesmo sem exigência legal, no entanto, a relação fica desatualizada, ostentando planos que deixaram de ser conveniados. Nestes casos, a lista afixada torna-se uma desinformação que pode acarretar sérias conseqüências para o usuário do plano excluído.

Ainda assim, acreditamos ser uma obrigação das operadoras, e um direito do consumidor, informar o descredenciamento de qualquer estabelecimento de saúde com antecedência. Desse modo, neste parecer, apresentamos um substitutivo para obrigar as operadora e seguradoras a informar seus usuários a exclusão de entidades hospitalares e clínicas com antecedência de um mês, no mínimo, assim como a remeter relação das credenciadas a cada trimestre.

Observamos ainda que, segundo informações estatísticas divulgadas na página eletrônica *e-commerce.org.br*, há cerca de 11 milhões e 300 mil usuários ativos da rede de computadores ou "internet" no Brasil, atualmente. Já a página eletrônica da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informa que são cerca de 36 milhões os usuários de planos e de seguros privados de assistência à saúde. Portanto, perto de 25 milhões de usuários ficariam sem informação atualizada sobre os prestadores de serviços médicos, caso a emenda que pretende isentar as operadoras com página eletrônica da remessa de relação impressa a seus usuários fosse incorporada ao substitutivo. Esta afirmativa pode ser feita com elevado grau de segurança, já que são poucas as operadoras que não informam os seus usuários por meio da "internet". Portanto, somos contrários à Emenda Aditiva nº 1.

O espírito de toda a legislação de defesa e proteção do consumidor, categoria em que se enquadram o projeto de lei original e o substitutivo que apresentamos, é reforçar a posição dos consumidores na relação com seus fornecedores. O art. 1º do substitutivo tem o objetivo de o usuário de um plano ou seguro ser avisado com antecedência que determinado prestador deixará de ser conveniado, para que ele possa, mediante contato com o profissional que o atende, encontrar uma solução conveniente. Esta solução pode ser o atendimento pelo mesmo profissional em outra instituição conveniada, ou o encaminhamento a outro profissional, recomendado pelo atual. Já a emenda apresentada ao dispositivo pretende dispor sobre relação entre operadora de planos ou seguros privados de saúde com a prestadora de serviços de saúde, o que não cabe em legislação de proteção do consumidor como a ora examinada. Este tipo de regulação é de competência da ANS. Assim, também somos contrários à Emenda Aditiva nº2.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.487, de 2005, na forma do Substitutivo, e pela rejeição das emendas aditivas nºs 1 e 2.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2007.

Deputado Júlio Delgado  
Relator

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.487, DE 2005**

Determina a obrigatoriedade de comunicação com antecedência, pelas operadoras de planos ou de seguros privados de assistência à saúde, das exclusões de credenciamento de estabelecimentos hospitalares e de clínicas aos usuários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As operadoras de planos ou de seguros privados de assistência à saúde ficam obrigadas a informar seus usuários as exclusões de

credenciamento de entidade hospitalar ou clínica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica nos casos de descredenciamento motivado por necessidade sanitária ou por fraude.

At. 3º As operadoras referidas no art. 1º enviarão a seus usuários, a cada trimestre, relação atualizada das entidades hospitalares e clínicas credenciadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2007.

Deputado Júlio Delgado  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.487/2005, com substitutivo, e rejeitou as Emendas nºs 1/2007 e 2/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Júlio Delgado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cezar Silvestri - Presidente, Walter Ihoshi - Vice-Presidente, Ana Arraes, Antonio Cruz, Barbosa Neto, Chico Lopes, Eduardo da Fonte, Felipe Bornier, José Carlos Araújo, Júlio Delgado, Leo Alcântara, Luciana Costa, Luiz Bassuma, Luiz Bittencourt, Nelson Goetten, Ricardo Izar, Tonha Magalhães, Vinicius Carvalho, Bruno Araújo, Efraim Filho e Ivan Valente.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado CEZAR SILVESTRI  
Presidente

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA****EMENDA AO PL N.º 5.487/2.005 – Nº 1  
(do Sr. MAX ROSENMANN)**

Determina aos estabelecimentos de saúde privados a colocação de placas informativas sobre os planos de saúde conveniados.

**Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do PL 5487/2005 com a seguinte redação:**

Art. 3º ....

Parágrafo Único: Ficam dispensadas do envio previsto no *caput*, as operadoras que disponibilizarem através da internet a relação atualizada das entidades hospitalares e clínicas credenciadas.

**JUSTIFICATIVA**

Em que pese o enorme propósito da redação original dada ao artigo 3º do Projeto de Lei, acreditamos que o parágrafo único poderá ser mais útil ao usuário de planos e seguros saúde. A internet é hoje o meio mais ágil para obtenção atualizada de informações, assim, o usuário sempre que necessitar poderá acessar o *site* da sua operadora, onde poderá obter a relação atualizada das entidades hospitalares e clínicas credenciadas.

Assim, a nova redação alcança o propósito original do Projeto sem incluir novos custos, a um setor que já se encontra bastante saturado.

Sala das Comissões, de de 2.007.  
MAX ROSENMANN  
Deputado Federal - PMDB/PR

**EMENDA AO PL N.º 5.487/2.005 – Nº 2  
(do Sr. MAX ROSENMANN)**

Determina aos estabelecimentos de saúde privados a colocação de placas informativas sobre os planos de saúde conveniados.

**Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do PL 5487/2005 com a seguinte redação:**

Art. 1º.....

**Parágrafo único:** As entidades hospitalares e clínicas credenciadas deverão informar com antecedência mínima de 60 dias o desejo de desligamento dos planos ou seguros privados de assistência à saúde.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que busca dar prazo mínimo de 60 dias para que os hospitais e clínicas credenciadas informem aos planos ou seguros privados de assistência à saúde o desejo de descredenciamento. Assim será possível o atendimento do comando previsto no caput, já que de outra forma o hospital ou clínica promoverá o seu descredenciamento sem prazo hábil para comunicação aos usuários.

Sala das Comissões, de de 2.007.

MAX ROSENMANN  
Deputado Federal - PMDB/PR

### I - RELATÓRIO

O projeto tem por fim obrigar os hospitais, clínicas e congêneres do setor privado a afixar de forma visível placas informativas com o nome dos planos de saúde conveniados.

O autor justifica a medida como uma forma de evitar transtornos e perda de tempo para os consumidores, que teriam mais facilmente acesso àquelas informações.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC), onde foi aprovada na forma de substitutivo; de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram apresentadas duas emendas no prazo regimental.

### II - VOTO DO RELATOR

Considerando o grande número de beneficiários de planos de saúde, e portanto de atendimentos, cremos que a medida terá um impacto significativo, mormente naqueles estabelecimentos de grande porte e que trabalham em regime de pronto-atendimento.

Assim sendo, apresentamos o nosso voto pela aprovação da proposição em sua forma original, e pela rejeição de ambas as emendas apresentadas na CSSF.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2007.

Deputado Cleber Verde  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.487/2005, erejeitou a Emenda nº1/2007, e a Emenda nº 2/2007 da CSSF, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cleber Verde.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Tadeu Mudalen - Presidente, Alcení Guerra e Cleber Verde - Vice-Presidentes, Angela Portela, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Pinotti, Dr. Talmir, Eduardo Amorim, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Germano Bonow, Jô Moraes, João Bittar, Jofran Frejat, José Linhares, Marcelo Castro, Mário Heringer, Maurício Trindade, Neilton Mulim, Pepe Vargas, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Roberto Britto, Saraiva Felipe, Solange Almeida, Gorete Pereira, Lelo Coimbra, Manato e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**